



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**EMENDA Nº - CMO**  
**(à MPV 1365/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório trimestral contendo:

- I** – execução física e financeira dos recursos;
- II** – operações aprovadas e negadas;
- III** – beneficiários atendidos;
- IV** – resultados alcançados;
- V** – estimativa de impacto econômico decorrente das operações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional função de fiscalização financeira e orçamentária.

A experiência recente demonstra que diversas despesas extraordinárias acabam sofrendo significativa perda de rastreabilidade após a autorização inicial.

O envio periódico de relatórios fortalece o controle parlamentar e reduz riscos de direcionamento político dos recursos.

O Congresso Nacional não pode exercer papel meramente homologatório diante da abertura de crédito extraordinário de R\$ 1 bilhão.

Embora a Constituição autorize créditos extraordinários em situações excepcionais, tal instrumento não pode servir como mecanismo de flexibilização permanente do controle orçamentário.



A crescente utilização de medidas excepcionais para movimentação de grandes volumes de recursos públicos exige reforço dos mecanismos de fiscalização parlamentar.

A presente MP carece de detalhamento suficiente acerca dos critérios de aplicação dos recursos, dos beneficiários finais, dos indicadores de desempenho e dos mecanismos de controle.

Em um cenário de elevado déficit fiscal, expansão da dívida pública e aumento da carga suportada pelo contribuinte brasileiro, torna-se indispensável assegurar máxima transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

**As emendas propostas não impedem a execução da política pública. Ao contrário, fortalecem sua legitimidade, ampliam o controle institucional e garantem que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, impessoal e compatível com os princípios constitucionais da administração pública.**

Sala da comissão, 9 de junho de 2026.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**

